



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.743, DE 5 DE MARÇO DE 2021

“Amplia medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19, com base na fase vermelha do Plano São Paulo”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da atual emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.625, na qual foi estendida a vigência da Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

Considerando que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Municípios deste Estado;

Considerando a radical piora no quadro da Saúde Pública na data de hoje e o colapso do sistema de atendimento, principalmente na UTI e na Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;

Considerando que é de premente necessidade conter a disseminação de Covid-19 e garantir adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, entre 6 de março de 2021 e 19 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único: No período previsto no caput, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção definidos para a fase vermelha do Plano São Paulo, somente poderão funcionar os seguintes serviços e atividades:

I - Saúde: hospitais, farmácias e drogarias; clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, estas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção; estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza; planos privados de saúde e seus escritórios.

II - Estabelecimentos de saúde animal e lojas de venda de alimentação para animais;

III - Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento, feiras livres, mercados, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, ficando vedado o consumo no local;

IV - Serviços de segurança pública e privada;

V - Meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão e imagens; serviços de operadoras de telecomunicação, provedores de internet e telefonia fixa e móvel;

VI - Construção civil e indústria;

VII - Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletro-eletrônicos; óticas, para atendimento de casos urgentes; serviços funerários; bancas de jornais e atividades religiosas;

VIII - Restaurantes (delivery, retirada e drive-thru) e similares: permitidos serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do veículo (drive-thru). É vedado o consumo no local;

IX - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros, serviços de entrega e estacionamento; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas: coleta, pesagem e transporte de resíduos sólidos, recicláveis e sucatas;

X - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindustrial, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;

Art. 2º - Considerando as determinações da fase vermelha do Plano São Paulo, ficam estabelecidas as restrições:

I - De funcionamento, das 20h às 5h;

II - De circulação, das 21h às 5h.

Art. 3º - Respeitado o disposto neste Decreto, ficam mantidas:

I - As medidas gerais de quarentena previstas no Decreto n. 6.394 de 20 de março de 2020 e suas alterações que permanecem em vigor até 19 de março de 2021;

II - As disposições do Decreto n. 6.726, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto nº 6.740, de 1º de março de 2021.

Art. 4º - Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, de quaisquer níveis, etapas, fases, cursos e modalidades, incluindo cursos livres, aulas em academias e centros de atividades artísticas no município de São João da Boa Vista, até o dia 19 de março de 2021.

§ 1º - Aulas presenciais do Ensino Superior, das entidades públicas e privadas, permanecem suspensas, conforme o Decreto Municipal nº 6.724/2021.

§ 2º - Excetuam-se a esta determinação as aulas práticas dos cursos Técnicos e de Ensino Superior da área de Saúde.

Art. 5º - Fica suspensa a cobrança de estacionamento em áreas públicas no município de São João da Boa Vista.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 6 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um (05.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social